



Círculo Primaveril

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA
ECONOMIA CIRCULAR E DA INOVAÇÃO
SOCIAL



**Regulamento Interno – Associação Círculo
Primaveril**

Índice

Regulamento Interno – Associação Círculo Primavera	5
Artigo 1º	5
Denominação, Sede e Duração	5
Artigo 2º	5
Princípios Básicos	5
Artigo 3º	6
Fins Sociais	6
Artigo 4º	7
Receitas	7
Artigo 5º	7
Aplicação das Receitas	7
Artigo 6º	8
Condições de admissão de associados	8
Artigo 7º	8
Direitos dos associados	8
Artigo 8º	9
Deveres dos associados	9
Artigo 9º	10
Sanções por incumprimento	10
Artigo 10º	11
Exclusão de Associados	11
Artigo 11º	11

Desvinculação de associados	11
Artigo 12º	11
Quotas	11
Artigo 13º	12
Órgãos	12
Artigo 14º	12
Assembleia geral.....	12
Artigo 15º	12
Competência da assembleia geral.....	12
Artigo 16º	13
Funcionamento da Assembleia Geral	13
Artigo 17º	13
Reuniões ordinárias e extraordinárias.....	13
Artigo 18º	14
Convocatórias	14
Artigo 19º	14
Deliberações.....	14
Artigo 20º	15
Exercício de Cargos Sociais.....	15
Artigo 21º	15
Direção.....	15
Artigo 22º	15
Competência da Direção.....	15
Artigo 23º	16

Funcionamento Da Direção	16
Artigo 24º	17
Representações da Associação	17
Artigo 25º	17
Conselho Fiscal	17
Artigo 26º	18
Conselho Consultivo	18
Artigo 27º	18
Competência do Conselho Consultivo	18
Artigo 28º	19
Pessoal	19
Artigo 29º	19
Dissolução	19

Regulamento Interno – Associação Círculo Primavera

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. Constitui-se por tempo indeterminado, a associação, sem fins lucrativos, com a denominação *Círculo Primavera – Associação para a promoção da Economia Circular e da Ecoinovação Social*, com sede no Centro de Inovação Social – Rua Vasco da Gama, nº 13, concelho de Évora, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516390040 e o número de identificação na segurança social 25163900405.
3. A Associação “Círculo Primavera”, adiante designada por Associação, foi constituída em 07 de maio de 2021.

Artigo 2º

Princípios Básicos

A Associação rege-se pelos princípios básicos do associativismo:

1. Democraticidade – a minoria respeitará e ficará vinculada às deliberações da maioria desde que tomadas após livre discussão e debate crítico.
2. Independência – a Associação não está dependente de quaisquer estruturas ou entidades, políticas, religiosas ou outras

Artigo 3º

Fins Sociais

A Círculo Primavera – Associação para a promoção da Economia Circular e da EcoInovação Social,
tem como fins:

1. Sensibilizar, educar e capacitar o público em geral e as organizações, para os conceitos, princípios e formas de aplicação da Economia Circular, EcoInovação, Empreendedorismo Social e Sustentável e Desenvolvimento Sustentável;
2. Sensibilizar, divulgar e capacitar diversos atores para a Economia Circular através de ações de formação, workshops e sessões informativas;
3. Agir como agente que promove a conexão, o debate e a colaboração entre diversos atores da sociedade como entidades públicas, privadas, ONGs e cidadãos, no âmbito dos temas referidos no ponto 1;
4. Acompanhar, aconselhar empresas e organizações sem fins lucrativos, de diversos sectores, nesta transição;
5. Incentivar e desenvolver soluções que apoiem os municípios, juntas de freguesia e outras entidades do sector público nesta transição;
6. Idealizar, desenvolver, executar, apoiar, aconselhar e colaborar em projetos de internos ou externos à associação, de âmbito regional, nacional e internacional que acelerem e viabilizem a transição para a Economia Circular;
7. Desenvolver estudos, relatórios, artigos e guias, que contribuam para o acelerar local, nacional e internacional deste modelo;
8. Valorizar e apoiar os profissionais dos vários sectores, especializados em economia circular, que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades profissionais relacionadas com a transição para este modelo através de ações e iniciativas que promovam uma evolução constante ao nível de carreira e conhecimento;
9. Realizar a prestação de serviços que se alinhem com os objetivos definidos nos pontos acima.

Artigo 4º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios e o produto da venda de bens e da prestação de serviços;
 - d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
 - e) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
 - f) Os bens a que por lei tiver direito.
2. A Associação goza de autonomia financeira.

Artigo 5º

Aplicação das Receitas

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

Artigo 6º

Condições de admissão de associados

1. Podem a vir a ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou coletivas, que demonstrem esse interesse;
2. A admissão é feita mediante o preenchimento de impresso próprio e respetivos anexos a par do pagamento da joia e quota devida;
3. A qualidade de associado adquire-se mediante deliberação da Direção, que irá verificar se a pessoa ou entidade, cumpre os requisitos para se tornar associado;
4. A Direção deverá agendar a tomada de decisão de admissão ou recusa do associado na sua primeira reunião ordinária efetuada após a tomada da proposta, desde que estejam recolhidos todos os elementos para a apreciação da mesma;
5. Os requisitos para as pessoas singulares ou coletivas, estarão expressamente descritos, nos canais de comunicação da Associação;
6. Fica expressamente vedada a limitação do quadro de associados ou a definição dos seus direitos, condições de admissão, demissão e exclusão através de critérios que se prendam com a ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Artigo 7º

Direitos dos associados

1. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
2. Utilizar os serviços da Associação;
3. Participar nas atividades e beneficiar das iniciativas da Associação, nos termos estabelecidos;
4. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e consultivos da associação;
5. Propor à Direção a admissão de novos associados;

6. Apresentar as sugestões que julgue convenientes à realização dos fins da Associação;
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral, indicando os motivos e fins da convocação;
8. Delegar o seu voto noutro associado, mediante o envio dessa intenção por carta ou e-mail ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com indicação do seu representante;
9. Beneficiar de descontos e outras regalias a implementar pela Direção;
10. Reclamar perante os órgãos da associação os atos que considerem lesivos dos direitos dos associados;
11. Receber da Associação as informações que solicitarem sobre a atividade desta;
12. Cada associado tem direito a um voto por cada ano de filiação, até ao máximo de dez votos.

Artigo 8º

Deveres dos associados

1. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram nomeados;
2. Ter conhecimento dos estatutos, regulamento interno, princípios e orientações gerais do projeto;
3. Participar das reuniões da Assembleia Geral e todas aquelas para que forem convocados.
4. Proceder ao pagamento da quota ou outros valores devidos, de acordo os valores ficados pela Direção e pela Assembleia Geral;
5. Participar à Direção quaisquer alterações sofridas nos dados constantes no impresso de admissão;
6. Respeitar as normas de correção e disciplina;
7. Participar nas atividades, discussões e decisões da Associação, quer por email quer presencialmente;
8. Colaborar para o engrandecimento da Associação e defender o seu nome;
9. Tratar com zelo todos os bens pertencentes à Associação;
10. Cumprir os estatutos, regulamento interno e acatar as deliberações e outras decisões dos corpos gerentes;

11. Indemnizar a Associação por quaisquer danos causados nos seus móveis, utensílios e demais material, voluntariamente ou por negligência;
12. Participar ativamente na vida da associação contribuindo para a realização do seu fim.

Artigo 9º

Sanções por incumprimento

Os associados que infringjam os Estatutos ou Regulamento Interno, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

1. Os associados que se atrasem no pagamento de quotas anuais perdem automaticamente direito ao voto em Assembleia Geral até reposição dos valores em dívida.
2. Aqueles que se atrasem no pagamento das quotas anuais por mais de três meses após o termo do respetivo ano serão excluídos.
3. Os associados com atividades económicas que se atrasem no pagamento de quotas anuais, dos pacotes de materiais ou iniciativas de promoção terão a sua presença automaticamente suspensa de todos os serviços adicionais de promoção até reposição dos valores em dívida e pagamento de multa de reinserção, no valor de 10 euros.
4. Repreensão – Aplicável por escrito, por email, ao associado que cometa qualquer violação dos estatutos, regulamento interno ou carta de compromisso.
5. Suspensão – Aplicável ao associado que tenha cometido uma violação considerada grave dos estatutos, devendo ser sempre acompanhada de uma repreensão.
6. Expulsão – Aplicável ao associado que, após ter sido suspenso por violação dos estatutos, não tenha corrigido a sua falta no espaço de seis meses.

Artigo 10º

Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de membros da Associação os que pratiquem atos contrários à realização dos fins estatutários ou suscetíveis de afetarem gravemente o prestígio e o bom nome da Associação;
2. Não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;
3. Não procedam ao pagamento das quotas em atraso no prazo estabelecido;
4. Compete à Direção deliberar sobre a exclusão de membros da Associação;
5. A deliberação da exclusão será sempre fundamentada, podendo o membro excluído dela recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados desde a data da notificação da exclusão;
6. O recurso para a Assembleia Geral tem lugar através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

Artigo 11º

Desvinculação de associados

1. Perde a qualidade de associado, aquele que solicite a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direção.

Artigo 12º

Quotas

1. Os associados fundadores e efetivos pagarão uma quota anual, fixada pela Assembleia Geral por proposta da Direção
2. As quotas vencem-se no dia um de janeiro do ano a que respeitam.

Artigo 13º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.
3. Em caso de demissão coletiva, os membros dos corpos gerentes assegurarão funções até à posse dos novos órgãos. Em caso de demissão individual, haverá uma reunião com todos os elementos dos Órgãos Sociais propondo um ou mais elementos para ocupar essa função, devendo um ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 14º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por mandatário, através de meio escrito enviado ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até à data da respetiva reunião;
3. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º;
4. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 15º

Competência da assembleia geral

À Assembleia Geral compete:

1. Eleger, por períodos renováveis de 4 anos, os membros dos órgãos sociais, bem como

- destituí-los de funções, desde de que com justa causa;
- 2 Deliberar sobre alterações de estatutos ou regulamento;
 - 3 Apreciar e votar o relatório e contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - 4 Apreciar e votar a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da respetiva composição;
 - 5 Deliberar sobre exclusão de associados, nas condições previstas nos estatutos;
 - 6 Fixar o valor unitário das quotas anuais por proposta da Direção;
 - 7 Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - 8 Decidir quaisquer outros assuntos para que tenha competência legal ou estatutária ou que sejam submetidos à sua apreciação pela Direção.

Artigo 16º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo à realização da reunião;
2. No caso referido no número um, os instrumentos de representação dos associados devem mencionar expressamente a autorização aos seus representantes para aprovar a realização da reunião da Assembleia Geral nos termos referidos naquele número e para nela deliberar, em seu nome, sobre os assuntos que constarem da ordem de trabalhos.

Artigo 17º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de março inclusive de cada ano, para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou, pelos associados, com indicação precisa do objeto da reunião.

Artigo 18º

Convocatórias

1. Os associados serão convocados pela Assembleia Geral através de carta registada ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião;
2. A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como a data, hora e local de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para realização da primeira;
3. A comparência de todos os associados sanciona qualquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 19º

Deliberações

1. A Assembleia Geral pode reunir em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, exceto no caso de deliberação relativa à alteração dos estatutos em que a maioria exigida é de três quartos do número dos associados presentes ou representado;
3. A deliberação relativa à dissolução da associação exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 20º

Exercício de Cargos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos renováveis;
2. As pessoas coletivas eleitas designarão, em carta dirigida à Direção, o seu representante no exercício das funções para que foram eleitas. Os referidos representantes podem, a todo o tempo, ser substituídos no exercício das respetivas funções, mediante simples comunicação escrita dirigida pela sua representada à Direção da Associação;
3. As vagas ocorridas nos órgãos sociais serão providas por eleição pela Assembleia Geral.

Artigo 21º

Direção

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de três eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, cabendo também a esta a designação do Presidente da Direção;
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil;
3. Os cargos de Direção poderão vir a ser remunerados, no valor máximo de três salários mínimos nacionais, caso as responsabilidades assim o justifiquem e se a Associação dispuser de meios financeiros que o permitam.

Artigo 22º

Competência da Direção

Compete à Direção o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão da associação e para a realização do seu objeto e fins sociais, designadamente os seguintes:

- a) Orientar as atividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objetivos e finalidades;

- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinário e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Administrar os bens da associação;
- e) Admitir e demitir pessoal e colaboradores, fixar as respetivas condições de trabalho e exercer a correspondente disciplina;
- f) Dirigir e orientar a atividade da associação, aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e determinações que entender necessários;
- g) Celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a associação;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas relativos a cada exercício anual;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da sua composição;
- j) Deliberar sobre a criação de comités de trabalho;
- k) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- l) Abrir delegações da Associação noutras regiões do país;
- m) Delegar poderes em vários dos seus membros, num Secretariado Executivo, num Secretário Geral ou em mandatários, especificando em ata os poderes delegados respetivos;
- n) Admitir associados, nas condições previstas no atual regulamento.

Artigo 23º

Funcionamento Da Direção

1. A Direção reúne com a periodicidade mensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Direção e convocadas por este ou por dois vogais, com indicação da data, local e hora da reunião e dos assuntos a tratar.

4. A Direção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente;
5. Os membros da Direção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita que produzirá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da receção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respetivo substituto.
6. Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência.

Artigo 24º

Representações da Associação

Para obrigar a Associação, em quaisquer atos ou contratos, é necessário e bastante a assinatura do presidente da Direção.

Artigo 25º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da gestão incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral;
2. O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, e pode examinar os livros e documentos sociais, que lhe serão facultados para o efeito pela Direção;
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas pela maioria dos seus membros.

Artigo 26º

Conselho Consultivo

1. A Associação pode constituir um Conselho Consultivo;
2. O Conselho Consultivo é constituído por associados e por individualidades externas convidadas de reconhecidos mérito, competência, idoneidade e integridade;
3. O Conselho Consultivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de vogais entre cinco e vinte;
4. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos e podem ser renovados por iguais períodos;
5. Compete à Assembleia Geral nomear os membros do Conselho Consultivo para o respetivo mandato, mediante proposta da Direção, bem como proceder à sua destituição, igualmente mediante proposta da Direção.

Artigo 27º

Competência do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e emitir pareceres não vinculativos sobre a atividade e a estratégia da Associação nos domínios da Economia Circular e do Desenvolvimento Sustentável, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. O Conselho Consultivo funcionará, pelo menos, uma vez por semestre, em data a definir pelo respetivo Presidente, o qual procederá à sua convocatória através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez dias, da qual deve constar a data, o local, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 28º

Pessoal

A associação poderá dispor de um quadro de colaboradores a definir pela Direção, que exercerá funções em regime de contrato de trabalho a tempo e inteiro ou part-time, ou prestação de serviços, devendo o quadro do seu pessoal permanente ser apenas o estritamente necessário à satisfação das suas necessidades permanentes.

Artigo 29º

Dissolução

1. Em caso de dissolução da associação, nos termos previstos nos estatutos e na Lei, a liquidação será feita pela Direção que então estiver em funções.
2. No caso referido no número um, ao produto da liquidação será dado o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução das finalidades para as quais foi criada a Associação, tal como resultar da deliberação da reunião da Assembleia Geral onde haja sido decidida a dissolução. No caso do número seguinte, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre o destino a dar ao produto da liquidação. Tudo o que precede será sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.
3. A Associação dissolver-se-á caso o número de associados seja inferior a três.

Constituição de Associação

Primeiro: MARIANA CAMACHO PINTO E COSTA, solteira, maior, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua de São João, Número 8, 5.º Esq.º, Laranjeiro, contribuinte nº 238389936.

Segundo: RAUL MANUEL FURTADO TAVARES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Quinta do Jacinto, Número 13, 3.º dt.º, Lisboa, contribuinte nº 241102375.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CÍRCULO PRIMAVERIL - ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Rua Vasco da Gama, Número 13, Centro de Inovação Social, Évora, freguesia de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho de Évora e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516390040 e o número de identificação na segurança social 25163900405.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim educar e capacitar os cidadãos e organizações para a economia circular, através da criação, organização e gestão de ações

S.
R
K

informativas, formações, workshops, eventos, iniciativas e projetos.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os

09.
R.
L

estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 7 dias do mês de Maio de 2021

• Mariana Pinto e Costa

• Raul Manuel Furtado Tavares

Reconheço as assinaturas supra, feitas pelos próprios na minha presença, de MARIANA CAMACHO PINTO E COSTA e de RAUL MANUEL FURTADO TAVARES, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos seus cartões de cidadão, respetivamente, n.ºs 13480933 5ZY6 válido até 7 de maio de 2029 e 13048687 6ZX9 válido até 16 de outubro de 2028 e emitidos pelos serviços de identificação da República Portuguesa.

Informei os intervenientes da obrigação declarativa, a efetuar no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto - Registo central do

28.
Rf.

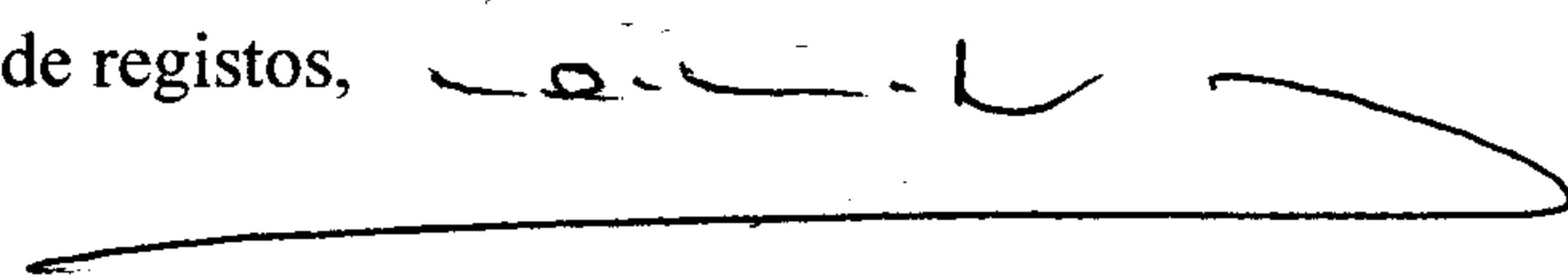
Beneficiário Efetivo - <https://rcbe.justica.gov.pt>

Os intervenientes declaram que são os únicos detentores do controlo efetivo da entidade.

Anexo a autorização para recolha e transmissão de dados pessoais.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, aos 07 de maio de 2021

A Conservadora de registos,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke that ends in a hook.

AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHA E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do procedimento especial de constituição imediata de sociedade/associação e para efeitos de atribuição/registo de nome de domínio .PT por parte da Associação DNS.PT, na qualidade de sócio/associado, autorizo a recolha e transmissão a esta entidade, do meu **endereço de correio eletrónico/ contacto telefónico** por parte do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., com sede na Av. D. João II, Lote 1.08.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, com o contacto telefónico 217985500 e o endereço eletrónico geral@irn.mj.pt.

Data: 7-05-2021

Assinaturas:

Raul Manuel Furtado Lavanis

Mecenas Pinto e Costa